



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE TOCANTINS
Av. Theotônio Segurado, 601 Sul, Conj, 01 Lote 19, - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77016-330
Telefone: (63) 3219-5600 - www.crcto.org.br E-mail: crcto@crcto.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 9079627110000621.000005/2025-84

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90001/2025

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS (CRCTO), com sede à Av. Joaquim Teotônio, Segurado, Quadra 601 Sul, conjunto 01, Lote 19, Plano Diretor Sul - Cep: 77.016-330, Palmas –TO, Inscrito no CNPJ sob o nº 38.155.081/0001-71, neste ato representado pelo Sr. Presidente Márcio Sousa Ribeiro, Contador, Inscrito no CRCTO sob nº 004822/O, em face da classificação da (s) proposta (s) apresentada (s) no Pregão Eletrônico, para Registro De Preços nº 90001/2025. RESOLVE registrar os preços para futura e eventual contratação, de acordo com o objeto e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo (s) FORNECEDOR (as), com qualificação a seguir e sob as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de BUFFET, sob demanda, com cessão de recursos humanos/equipe de apoio, a fim de atender ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(s) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras – empresas registradas nesta ARP, encontra(m)-se indicado(s) na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	COFFEE-BREAK Cardápio Mínimo: 04 tipos de sanduíches, 10 tipos de salgados assados, 08 tipos de salgados fritos, 05 tipos de frios, 04 tipos de doces, 03 tipos de bolo, 02 tipos de torta.			

I	Sanduíches: Sanduíche australiano; Mini sanduíche no pão de forma recheado com peito de peru e queijo cremoso; Sanduíche natural, vegetariano, de creme de ricota, cenoura e passas; Sanduíche de pão integral com pasta de atum; Sanduíche de pão de batata com recheio de palmito e queijo cremoso; Mini hambúrguer. Salgados assados: Pão de queijo; Enroladinho de queijo; Croissant recheado com pasta de frango; Empadinha de carne de sol; Enroladinho de presunto e queijo; Pastel de forno de frango; Esfirra aberta de carne; Esfirra de frango; Folhado de goiabada com queijo; Folhado de palmito cremoso; Mini pizza; Canudinho folhado de frango aos quatro queijos; Quiche de palmito com alho poró; Quiche lorraine com bacon. Salgados fritos: Palitinho de frango com bacon; Coxinha de frango com catupiri; Coxinha de carne de sol; Rissolé de carne; Rissolé de milho ao molho branco; Quibe frito; Croquete de carne; Bolinha de queijo; Pão de queijo suíço; Pastelzinho de carne; Pastelzinho de queijo; Pastelzinho de presunto e queijo. Tortas salgadas: Torta de frango; Torta de carne; Quiche de carne de sol; Quiche de frango e palmito; Quiche de queijo e presunto Bolos: Opções: banana, cenoura, iogurte natural, laranja. Frios: Queijos; Tomatino confit; Tábua de frios diversos (salame, palmito, peito de peru, azeitona, uvas e queijo). Doces: Pudim de leite; Torta de chocolate com morangos, na taça; Torta de abacaxi, na taça; Mousse de maracujá; Browne com geleia de frutas vermelhas; Torta gelada de limão; Frutas: Frutas diversas ou saladas de frutas Bebidas: Refrigerante normal; refrigerante diet; Sucos de frutas (cajá, goiaba, abacaxi); Água mineral, com ou sem gás. Leite, café sem açúcar, café adoçado.	1.840	R\$ 23,00	R\$42.320,00
RAZÃO SOCIAL: L. DE SOUZA SANTOS				

CNPJ: 25.142.396/0001-32	TELEFONE: (63) 99948-1777
E-MAIL: ivonethfestas@gmail.com	
ENDEREÇO: 112 SUL SR 01 CONJUNTO 06 LOTE 04 CEP: 77.020-170	
REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo de Souza Santos	

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido, de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, mediante solicitação de fornecimento de materiais ou prestação de serviços e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2. O Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e nos prazos definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/20225 – CRCTO.

2.4. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto ou na prestação do serviço correrão por conta da empresa registrada.

2.5. Após o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço da licitação pela empresa registrada, o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2025 - CRCTO e na proposta de preços.

2.6. No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue ou o serviço prestado com as especificações no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2025 – CRCTO e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a devida correção, a partir da comunicação da recusa.

2.7. Caso a empresa registrada não entregue o objeto ou preste o serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2025 – CRCTO, deverá a Diretoria Executiva deste Conselho comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins para as providências cabíveis.

2.8. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.9. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

2.10. Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, deverse-á observar o disposto no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a

realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025 CRCTO.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

5.2.1. A regularidade de que trata a Cláusula 5.2 poderá ser verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21. 6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, mediante decisão da Presidência, nos termos dispostos nesta resolução e no instrumento convocatório, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto na Cláusula 6.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu

registro, nos termos dispostos no instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e outras legislações aplicáveis.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, mediante decisão da Presidência, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços.

6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado,

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.5. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pela unidade gerenciadora da ARP, mediante decisão da Presidência, desde que comprovadas e justificadas as seguintes hipóteses:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações.

6.5.1. Compete à Presidência decidir quanto ao cancelamento do registro de preços, com base em procedimento administrativo instaurado pela unidade gerenciadora da ARP.

6.5.2. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à unidade gerenciadora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando solicitada; ou

7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra, quando solicitada, em desacordo com as especificações do Edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5. Fraudar a licitação;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. Apresentar amostra, quando solicitada, falsificada ou deteriorada;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - Os danos causados ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins;

IV - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - O custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada. Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.5. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena encontra-se estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no site do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.1.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 8.1 será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A critério do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, desde que devidamente justificada;

b) Revogada, a juízo do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa

8.3. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

8.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins.

8.6. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

(Assinado eletronicamente)
Contador Márcio Sousa Ribeiro
Presidente do CRCTO

(Assinado eletronicamente)
Fornecedor: L. DE SOUZA SANTOS
CNPJ: 25.142.396/0001-32
Representante: Leonardo de Souza Santos
CPF nº 534.624.241-49



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Sousa Ribeiro, Presidente**, em 13/08/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE SOUZA SANTOS, Usuário Externo**, em 27/08/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0972665** e o código CRC **2F3BD47D**.

Referência: Processo nº 9079627110000621.000005/2025-84

SEI nº 0972665